



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 988/2024

OSVALDO HENRICH FILHO, Prefeito Municipal de Tapera, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 103/2022, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, através do site www.bnc.org.br, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada no site www.bnc.org.br no dia 20/05/2024, com início às 09h00min00s, horário oficial de Brasília – DF, e de acordo com o seguinte cronograma:

	Atoprocessual	Horário
a)	Início do recebimento das propostas:	26/04/2024 – 09h00min
b)	Abertura das propostas:	20/05/2024 - 09h00min
c)	Início da disputa:	20/05/2024 - 09h01min

1.2 As empresas que desejarem participar da referida **“CONCORRÊNCIA”** devem acessar o site www.bnc.org.br. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sites www.bnc.org.br e www.tapera.rs.gov.br.

1.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 DO OBJETO

2.1 Apresentada licitação, objetiva a **concessão com ônus, para a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e pensionistas do Município de Tapera**, conforme especificações técnicas do projeto básico, em anexo.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação que satisfaça as exigências contidas no site www.bnc.org.br, para acesso ao sistema ELETRÔNICO.

3.2 Como requisito para participação na CONCORRÊNCIA, em campo próprio do sistema ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

a) Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. O representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para este fim, ou seja,



para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A procuração e cópia do documento de identidade serão apresentadas fora dos Envelopes n.º 01 e n.º 02 e juntadas aos autos do processo administrativo.

b) Se o representante for sócio-administrador, administrador eleito ou diretor da sociedade empresária com poderes de representação deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

c) Não poderá participar desta licitação empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

c.1) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, sendo considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

c.2) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não presente os documentos nele exigidos;

c.3) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

c.4) que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação;

c.5) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer esferas de Governo.

4 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar da CONCORRÊNCIA, o licitante deverá estar regularmente credenciado, conforme item 3.1., e apto a utilizar o sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site www.bnc.org.br.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

4.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Tapera, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 A impugnação ao ato convocatório da CONCORRÊNCIA deverá obedecer o disposto no artigo 164 da Lei 14.133/21.

5.2 Caberá ao agente de contratação encaminhar as impugnações à autoridade competente, que decidirá no prazo legal.

6 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüentemente encaminhamento da proposta de preços, nos termos



do item 6.5, até o horário previsto.

6.1.1 A proposta de preço será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

6.1.2 O *upload* da proposta no site www.bnc.org.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá certificar de que a proposta anexada seja visível, elegível em sua integridade, em folheto tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do agente de contratação quando não se abra o arquivo, **devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no 'anexo II' deste edital**, sob pena de desclassificação.

6.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 AS PROPOSTAS DIGITAIS DEVERÃO CONTER, OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA:

a) Dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;

b) Dados do representante legal: nome, CPF, RG, endereço completo, telefone e e-mail;

c) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com o máximo de duas casas decimais após a vírgula;

d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigação de trabalho e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, e demais exigências contidas neste edital e anexos, ambas assinadas pelo representante legal da empresa;

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

6.5 A presente licitação tem como valor global mínimo de **R\$752.265,91** (setecentos e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos).

6.7 Omissões, erros, rasuras ou quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

7 DA FORMULAÇÃO DE LANÇES

7.1 Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Somente serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Somente serão aceitos lances com valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), em relação à última proposta de maior oferta.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



7.5A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema após transcorridos 10 minutos de disputa e nos 2 minutos finais nenhum licitante tenha ofertado lance.

7.6 No caso de desconexão como agente de contratação, não ocorrerá da etapa competitiva, da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8 Após o fechamento da etapa de lances o agente de contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 O agente de contratação anunciará o licitante vencedor de maior oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Após análise da proposta e documentação, o agente de contratação anunciará o licitante vencedor.

8.2 Na hipótese da proposta ou do lance de **maior oferta** não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o agente de contratação examinará a proposta ou lances subsequentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério da maior oferta e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3 Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o agente de contratação poderá diligenciar para a verificação do bem e/ou solicitar declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1 O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração a **maior oferta**.

8.3.2 O licitante que não atender a disposição do item **"8.3."**, em prazo estabelecido pelo agente de contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta CONCORRÊNCIA;

8.4.2 O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

8.4.3 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as



licitantes remanescentes, que por ventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o agente de contratação solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Ao anexar a proposta (conforme modelo anexo II), a empresa participante deverá anexar os documentos discriminados no 'item 9.3', ao sistema Bolsa Nacional de Compras. Caso os documentos anexados no sistema não sejam assinados digitalmente, a empresa vencedora deverá enviar, em até 3 (três) dias úteis, os documentos originais ou cópias autenticadas, podendo ser prorrogável por igual prazo a critério da Administração, sob pena de desclassificação da proposta e suspensão no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.1.1 Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos.

9.2 Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.2.1 Quando o órgão emissor não declarar a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto comprovante de inscrição no CNPJ e estado de capacidade técnica (quando este for solicitado).

9.2.2 Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao setor de licitações e contratos, desde que apresentados os documentos originais, acompanhados das respectivas cópias.

9.2.2.1 Certidões emitidas via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

9.2.3 Os documentos deverão ser, preferencialmente, apresentados fixos em pasta própria, numerados e rubricados pelo representante legal da empresa, não devendo ser entregues soltos.

9.3 Os licitantes vencedores deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Cédula de identidade dos diretores (poderá somente ser do diretor responsável pelo eventual contrato);



- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará Municipal), podendo, no caso de instituição financeira ser apresentado alvará da agência local juntamente com as certidões da matriz;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, através de Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Apresentar certidão emitida pelo BACEN que autorize o funcionamento da instituição financeira, em pleno funcionamento.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

9.3.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

9.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital. **(Anexo IV).**

9.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



9.7 O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.9 As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

9.10 Os documentos constantes dos itens 3.1.2 a 3.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

9.11 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

10 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Os documentos necessários à habilitação e a proposta de preços atualizada com o lance vencedor, deverão ser anexados ao sistema Portal de Compras Públicas. Caso os documentos anexados no sistema não sejam assinados digitalmente, a empresa vencedora deverá enviar, em até 3 (três) dias úteis, em envelope lacrado, os documentos originais ou cópias autenticadas, contendo a identificação do proponente e o n.º da CONCORRÊNCIA a que se refere, na face externa:

MUNICÍPIO DE TAPERA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 988/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024
RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:
E-MAIL OFICIAL:
TELEFONE:

10.2 AS EMPRESAS QUE ANEXAREM AO SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OS DOCUMENTOS COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DIGITAIS, FICAM DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei 14.133/21, devendo o licitante **manifestar**



motivadamente sua intenção de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) minutos, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo agente de contratação.

11.2 O licitante, que manifestar intenção de recurso e o mesmo não for aceito pelo agente de contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no item “11.1.” importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo agente de contratação ao vencedor.

11.4 O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

11.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Caso não haja funcionamento do sistema na data prevista para a prática do recurso na forma estabelecida no ‘item 11.2’, será cabível ao recorrente apresentar as razões recursais nos prazos legais pelo e-mail oficial <licitacoes@tapera.rs.gov.br>, ou entregues pessoalmente.

11.7 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, o termo de destalicação, aquele que aceitar sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o agente de contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

12.2 No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço. O agente de contratação poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal 14.133/21.

13.2 O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre com multa de 15% (quinze por cento) do valor da sua última proposta válida, além de outras cominações



legais.

13.3A licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que a ocasião não se aplique as demais penalidades.

c) A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

d) Será aplicada multa, de 5% do valor total adjudicado ao licitante vencedor:

I- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

II- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

III- Desatender às determinações da fiscalização;

IV- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

V- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

13.4 No caso de recorrência das infrações referidas, importará em extinção contratual;

13.5 Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, "caput", da Lei nº 14.133/21.

13.6 A multa eventualmente aplicada deverá ser recolhida ao caixa Municipal;

14 DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Com exceção do repasse das remunerações e subsídios dos servidores e agentes políticos, não haverá pagamento por parte da **CEDENTE**, considerando se tratar de cessão onerosa.

14.2 Fica estipulado o valor mínimo de oferta inicial em **R\$ 752.265,91** (setessentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos).

14.3 A contratada deverá efetuar o pagamento em parcela única, devendo ser pago em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, mediante depósito bancário em conta da Prefeitura Municipal de Tapera, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

14.4 Ao licitante vencedor, este terá os direitos e garantias previstos no edital e na Lei de Licitação nº. 14.133/21, expressos no contrato público. Para o caso de extinção antecipada do instrumento de contrato por culpa da contratada, esta não terá direito a qualquer reembolso, podendo ainda, responder sob as penas previstas nos art. 137 e seguintes da Lei de Licitações,



infrações e sanções previstas no art. 155 e seguintes. Havendo extinção por culpa da contratante, poderá a contratada requerer reembolso proporcional do valor desembolsado pela folha, a ser calculado em acordo ao prazo restante para término do contrato, conforme previsto no ANEXO I.

15 DAS OBRIGAÇÕES

15.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.1 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada.

15.1.2

Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, os dados da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

15.1.3 Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com dois dias de antecedência a efetivação na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira de efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

15.1.4 Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, mensalmente, os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

15.1.5 Disponibilizar informações relativas aos vencimentos dos servidores.

15.1.6 Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

15.1.7 Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários, disponibilizando todos os dados necessários à abertura de conta-salário/corrente na instituição financeira, disponibilizando banco de dados do RH do Município.

15.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1 Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário e se necessário a conta corrente, também sem ônus, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, para a efetivação de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

15.2.2 Entregar ao servidor público, no ato da abertura da conta salário, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária.

15.2.3 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Tapera.

15.2.4 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

15.2.5 A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, em sendo necessário adequando o seu *Layout*.

15.2.6 A instituição bancária deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, e manter uma assessoria especializada em



análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis com o mercado.

15.2.7 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

15.2.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.9

Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Tapera, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

15.2.10 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

15.2.11 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

15.2.12 Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

15.2.13 Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Tapera e a contratada, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

15.2.14 A contratada deverá realizar a **abertura de Conta Salário e se necessário Conta Corrente**, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.402/06 e nº 3.919/10 e alterações posteriores a todos os Servidores Públicos da CONTRATANTE, sem cobrança de qualquer tarifa ou taxa, em acordo com o pacote/cesta do BACEN.

15.2.15 Deverá também ser oferecida, aos servidores municipais, cesta de serviços, isenta de cobrança, em acordo com a cesta do BACEN, em acordo com o art. 2º, inciso I da resolução nº 3.919/10, em sendo:

a) fornecimento de cartão com função débito;

b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;

f) realização de consultas mediante utilização da internet;

g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da resolução BACEN nº 3.919/10¹;

h) compensação de cheques;

i) fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e

¹Fonte: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res_3919_v4_P.pdf



j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

k) no caso de licitante do tipo Cooperativa de Crédito, a isenção de qualquer cobrança a título de cota capital;

15.2.16 Para os servidores que receberão sua remuneração em conta salário ou corrente (observada cesta do BACEN referida), não será cobrada qualquer tipo de tarifa referente aos serviços mencionados. Outrossim, quaisquer serviços adicionais ao anteriormente exposto (15.2.15), e cobrança de tarifas, deverá ser negociado diretamente com o correntista servidor.

15.2.17 Observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

15.2.18 Os demais serviços prestados pela Instituição Financeira, e voluntariamente contratados pelos Servidores Públicos Municipais de Tapera, serão de única e exclusiva responsabilidade da Instituição Financeira e do servidor público municipal.

15.2.19 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições e/ou cooperativas não será necessário fornecer o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06 e alterações posteriores, do BACEN.

15.2.20 A CONTRATADA, deverá possuir, no mínimo 01 (uma) agência bancária no Município Tapera, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação.

15.2.21 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento preferencial para os servidores.

15.2.22 Cabe a CONTRATADA o bloqueio de cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

15.2.23 A instituição financeira, quando solicitada, deverá disponibilizar à Prefeitura, de forma on-line, os históricos dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

15.2.24 A instituição financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda na operacionalização dos pagamentos.

15.2.25 Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

15.2.26 A instituição financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura, por solicitação da mesma.

15.2.27 A **CONTRATADA** deverá realizar a abertura de todas as contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato administrativo.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado ao agente de contratação oficial, auxiliado pela equipe de apoio, procederem qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2 O contrato será firmado como(s) licitante(s) vencedor(es) e poderá ser alterado por aditamento, no que



ecouer, nos casos previstos nos arts. 124 e 135, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

16.4A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições desta CONCORRÊNCIA, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/21.

16.5Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.6Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, com postoporum conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o agente de contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – internet.

16.7O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.bnc.org.br e preencher o termo de adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresentar documentação exigida, tenha acesso ao portal.

16.7.1O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Esta exigência se constitui em orientação de segurança para que o licitante que irá participar pela primeira vez em compras eletrônicas esteja devidamente habilitado na data aprazada. Recomenda-se a observância do manual de orientações de compras.

16.7.2O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

16.7.3O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

16.8O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressada sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

16.9Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

16.10O município de Tapera se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Minuta do contrato administrativo;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade e modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de termo de credenciamento;

Anexo V – Declaração de enquadramento LC 123/2006;

Demais informações sobre o edital ou sobre procedimentos, contatar pelo telefone (54) 3385-



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

3300 ou pelo e-mail: licitacoes@tapera.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de abril de 2024.

OSVALDO HENRICH FILHO

Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do art. 53, da Lei de Licitações.

Em: ____ - ____ - ____.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024
PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 988/2024**

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2024**

**CONTRATO PARA CONCESSÃO COM ÔNUS.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA
OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO
DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA
DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS
E INATIVOS E PENSIONISTAS DA
PREFEITURA DE TAPERA.**

OMUNICÍPIO DE TAPERA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.493/0001-13, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 965, Bairro Progresso, na cidade de Tapera - RS, representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxx, com sede na xxxxxx município de xxxxx, doravante representada pelo(a) senhor(a) xxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, contratam o seguinte:

**CONTRATO PARA CONCESSÃO COM ÔNUS. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERAR OS SERVIÇOS
DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA
PREFEITURA DE TAPERA,**

adiante denominado **CONTRATO**, sob as normas da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como de outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las e conforme as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- a) Que o **CONTRATADO** é uma pessoa jurídica xxxxxxxxxx, atuante como instituição financeira, estando sujeita as normas e regras do BACEN – Banco Central do Brasil.
- b) que as partes reconhecem as condições previstas no Edital, Lei do certame, e legislação Federal que regulamente as Licitações, Lei de nº. 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO

CONTRATO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, por meio da outorga onerosa, nos seguintes termos:

1.1.1 Centralização e processamento de débitos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, lançados em conta bancária de titularidade do servidor ou beneficiário, mantida com o **CONTRATADO**, para o crédito de vencimentos e salários aos Servidores do órgão Público, assim como o crédito dos benefícios e proventos concedidos aos aposentados e pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência do **CONTRATANTE**.

1.1.2 No âmbito deste **CONTRATO** são considerados Servidores todos aqueles com vínculo ativo e detentores de Cargos Efetivos, de Cargos Comissionados ou de Natureza Especial, de Empregados Públicos, os Inativos ou Pensionistas, que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão do **CONTRATANTE** e/ou do Regime Próprio de Previdência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Em contrapartida a referida prestação onerosa, objeto deste instrumento, conforme descrita na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** se compromete, enquanto vigor este **CONTRATO**, a:

a) Pagamento, mediante lançamento em favor da **CONTRATADA**, da totalidade dos salários, gratificações e quaisquer vantagens devidas aos Servidores da **CONTRATANTE**, referentes a folha de pagamento gerada pelo órgão Público, que ao final subscreve este **CONTRATO**;

b) Permissão a **CONTRATADA** de divulgação de seus produtos e serviços bancários, nas dependências da Prefeitura, Secretarias e demais espaços ligados a administração municipal, desde que não sejam colocados em locais que causem poluição visual, não prejudiquem o labor, o atendimento aos munícipes, e que estejam dentro da legalidade;

c) Informar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

d) Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com 2 (dois) dias de antecedência da efetivação na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

e) Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, mensalmente, os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

f) Disponibilizar informações salariais dos servidores.

g)

Prestar todo apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

h) Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários, disponibilizando todos os dados necessários à abertura de conta-salário/corrente na instituição financeira, disponibilizando para tanto o banco de dados do RH do Município.

2.2 O não cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste instrumento poderá determinar o desequilíbrio da relação negocial ora estabelecida, com o que estará o **CONTRATANTE** sujeito às sanções estabelecidas nesse instrumento e na legislação aplicável.

2.3 Além das obrigações acima, o **CONTRATANTE** obriga-se a contratar e/ou a manter vigente com o **CONTRATADO**, Convênio para Concessão de Crédito aos Servidores que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento do **CONTRATANTE**, mediante consignação em folha de pagamento, divulgando-o aos seus Servidores, Ativos e Inativos. O **CONTRATANTE** assegurará ao **CONTRATADO** durante a vigência do convênio, a isenção de qualquer custo para a contratação ou processamento ordinário e mensal dos Créditos Autorizados e Consignados por seus Servidores, inclusive caso haja na operacionalização terceiros contratados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações específicas do **CONTRATANTE**, para o bom desempenho do objeto deste instrumento:

a) Atender as especificações técnicas do **CONTRATADO**, necessárias à operação dos serviços, e os procedimentos para o funcionamento do sistema de pagamento de pessoal, quanto à transmissão eletrônica de dados e pagamento;

b) Fornecer ao **CONTRATADO** relatórios e informações necessárias para o fiel cumprimento do presente **CONTRATO**, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** a correção das informações prestadas, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado por eventuais falhas, equívocos, atraso ou inconsistências nas informações que receber do **CONTRATANTE** ou por

atos delas decorrentes;

c) Fiscalizar a execução dos serviços previstos no presente **CONTRATO**, o que não exime o **CONTRATADO** de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

d) Possuir e transferir tempestivamente ao **CONTRATADO** fundos suficientes para que o **CONTRATADO** possa realizar o adequado processamento da Folha de Pagamento do **CONTRATANTE**, mediante o competente crédito de valores nas contas a serem indicadas pelo órgão Público, sendo certo que o **CONTRATADO** não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso ou insuficiência de fundos por parte do **CONTRATANTE**, não se utilizando de recursos próprios em hipótese alguma para realização do processamento da Folha de Pagamentos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações recíprocas aqui assumidas, compromettesse o **CONTRATADO**, enquanto vigente este contrato, a:

a) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, aplicáveis à prestação de serviço bancário de pagamento de folhas;

b) Quando formalizado Convênio de Consignação como **CONTRATANTE**, atender e orientar os SERVIDORES da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos consignados, em conformidade com as diretrizes do referido Convênio;

c) Garantir a manutenção e a qualidade dos equipamentos, instalações e serviços da instituição financeira **CONTRATADA**, na respectiva agência local.

d) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente **CONTRATO**, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

e) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços financeiros relacionados ao fiel cumprimento do objeto do contrato, de modo que tenham padrão satisfatório e adequado de qualidade;

f) Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processamento da Folha de Pagamento do **CONTRATANTE**, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;

g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período estabelecido nas normas de regência;

h) Fornecer as informações referentes aos serviços realizados, em prazo razoável, quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

i) Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do presente **CONTRATO**, comprometendo-se a tomar as

medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, em acordo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nº. 13.709/2018.

j) Garantir o acesso a agência e suas dependências aos servidores do **CONTRATANTE** incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste **CONTRATO**;

k) Manter, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, para a celebração do ajuste;

l) Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como, quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra;

m) O inadimplemento do **CONTRATADO** com referência a qualquer das obrigações previstas na alínea anterior, não será motivo para transferir a responsabilidade ao **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

n) O **CONTRATANTE** é quem indica o(a) servidor titular, para o fim de fornecer as informações e documentos necessários à Consignação (carta de crédito/margem consignável) relativas aos empréstimos e financiamentos a serem contratados pelos SERVIDORES, responsabilizando-se pela veracidade das informações, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao **CONTRATADO**.

o) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes às consignações deverão ser formalizadas por escrito entre as partes.

p) Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços e registro das consignações serão indicadas em documento próprio, o qual, depois de firmado pelas partes, passará a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1 São obrigações específicas da **CONTRATADA**, para o bom desempenho do objeto deste instrumento:

a) A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico on-line, em sendo necessário adequando o seu *Layout*.

b) A instituição financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda na operacionalização dos pagamentos.

c) Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, de qualquer dado

ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

d) A instituição financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura, por solicitação da mesma.

e) A **CONTRATADA** deverá realizar a abertura de todas as contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato administrativo.

f) Entregar ao servidor público, no ato da abertura da conta salário, documento que registre o código numérico do banco, o código numérico da agência e o número da conta bancária.

g) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo;

h) Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

i) A instituição bancária deve se aprimorar e inovar sempre nos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

j) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

l)

Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Tapera, os eventuais serviços, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

m) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

n) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com atividade explorada.

o) Identificar os seus funcionários em serviço.

p) Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Tapera e a contratada, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

q) A contratada deverá realizar a **abertura de Conta Salário e se necessário Conta Corrente**, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.402/06 e nº 3.919/10 e alterações posteriores a todos os Servidores Públicos da CONTRATANTE, sem cobrança de qualquer tarifa ou taxa, em

acordo a pacote/cesta do BACEN.

r) Deverá também ser oferecida, aos servidores municipais, cesta de serviços, isenta de cobrança, em acordo a cesta do BACEN, em acordo ao art. 2º, inciso I da resolução nº. 3.919/10, em sendo:

- I) fornecimento de cartão com função débito;
- II) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- III) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- iv) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- v) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- vi) realização de consultas mediante utilização da internet;
- vii) fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da resolução BACEN nº. 3.919/10²;
- viii) compensação de cheques;
- ix) fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- x) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- xi) no caso de licitante do tipo Cooperativa de Crédito, a isenção de qualquer cobrança a título de cota capital;

5.2 Para os servidores que receberão sua remuneração em conta salário ou corrente (observada cesta do BACEN isenta de tarifas), não será cobrada pela **CONTRATADA** qualquer tipo de tarifa referente aos serviços mencionados (anteriormente). Outrossim, quaisquer serviços adicionais ao exposto (letra alfabética 'r' do item anterior), e cobrança de tarifas, deverá ser negociado diretamente com o correntista servidor.

5.3 A **CONTRATADA** deverá observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

5.4 Como já referido, os demais serviços prestados pela Instituição Financeira **CONTRATADA**, e voluntariamente contratados pelos Servidores Públicos Municipais de Tapera, serão de única e exclusiva responsabilidade da Instituição Financeira e do servidor público municipal.

²Fonte: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res_3919_v4_P.pdf

5.5 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições e/ou cooperativas (portabilidade de conta/pagamento) não será necessário fornecer o cartão magnético e demais serviços previstos na cesta de relacionamento, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº. 3.424/06 e alterações posteriores do BACEN.

5.6 A **CONTRATADA**, deverá possuir, no mínimo 01 (uma) agência bancária no Município Tapera, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação.

5.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento preferencial para os servidores.

5.8 Cabe a **CONTRATADA** o bloqueio de cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

5.9 A instituição financeira, quando solicitada, deverá disponibilizar ao órgão Público, de forma online, os históricos dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários

5.10 Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no presente contrato e utilizados pela Secretaria da Fazenda para pagamento dos Servidores (quinzena e final do mês), adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos SERVIDORES;

5.11 Na hipótese de ocorrer casos dessa espécie, sendo culpado **CONTRATANTE**, este se compromete a comunicar aos SERVIDORES sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;

5.12 O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO**, em meio eletrônico, conforme *Layout* ajustado pelo **CONTRATADO**, e adequado ao sistema operacional do órgão Público, os dados necessários ao cadastramento dos SERVIDORES com vistas a efetivação dos pagamentos;

5.13 Conforme previsto no Edital, o **CONTRATANTE** deverá remeter ao **CONTRATADO**, com 02 (dois) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão Febraban/CNAB, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas;

5.14 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, a geração, qualidade e exatidão das informações contidas no arquivo de dados enviado a **CONTRATADA**; e,

5.15 O **CONTRATADO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que por ventura venham a ocorrer.

5.16 O **CONTRATANTE** está ciente de que não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos pelo **CONTRATADO**, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** estabelecem o valor total do **CONTRATO** em **R\$XXXXX (XXXXXX)**, constituído em uma única parcela.

6.1.1 O valor total inicial previsto no Edital foi apurado conforme termo de referência do procedimento licitatório, e o liquidado neste contrato o obtido na proposta da licitante no certame.

6.2 O preço será creditado pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, na conta corrente a seguir indicada, em moeda corrente nacional, no total proposto pela licitante no certame **CONTRATO**, a ser paga ao **CONTRATANTE**, em até 10 dias corridos após a assinatura do presente instrumento, conforme previsto no Edital, servindo o(s) comprovante(s) de crédito como recibo(s) bastante(s) para a quitação da obrigação de pagamento.

Conta-Corrente:

Titularidade: MUNICÍPIO DE TAPERÁ

Banco:xxxxx

Agência:xxxx

Conta:xxxxx

6.3 Todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.4 O **CONTRATADO** não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços bancários de processamento da Folha de Pagamento dos Servidores do **CONTRATANTE**.

6.5 É condição para pagamento pelo **CONTRATADO** do preço previsto no “item 6.1”, a adjudicação e homologação do processo Licitatório, pelo Gestor Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1 Para execução do objeto do presente **CONTRATO**, não haverá despesa para o **CONTRATANTE**, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente **CONTRATO** não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento,

pró rata die, pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO

9.1 Fica designada pelo **CONTRATADO** a Agência de Tapera, XXXXXXXX, nesta cidade, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE e aos seus servidores**, no que tange ao cumprimento do objeto licitatório e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1 No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, em regular processo administrativo:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer em pequenas irregularidades;

10.1.2 Multa:

10.1.2.1 Multa, de 1% (um por cento) sobre o valor dos créditos efetuados em atraso no processamento da Folha de Pagamento, por dia de atraso, limitados a 5% (cinco por cento), pelo descumprimento injustificado, total ou parcial, do cronograma de pagamentos estabelecido pelo **CONTRATANTE**, salvo comprovação de caso fortuito, motivo de força maior e/ou descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, das obrigações previstas neste **CONTRATO** relativas ao processamento da Folha de Pagamento;

10.1.2.2 Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o preço atualizado do **CONTRATO**, conforme regramento de atualização da Cláusula Sexta, nos casos de apresentação de documento falso ou falsa declaração para fins de habilitação do processo licitatório.

10.1.2.3 Advertência, por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.1.2.4 Recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

10.1.2.5 Será aplicada multa, de 5% do valor total contratado ao licitante

vencedor:

I- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

II- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

III- Desatender às determinações da fiscalização;

IV- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

V- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

10.1.2.6 No caso de recorrência das infrações referidas, importará em extinção contratual com incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.2.7 Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, "caput", da Lei nº 14.133/21.

10.1.2.8 A multa eventualmente aplicada deverá ser recolhida ao caixa Municipal;

10.1.2.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1 O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura (art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº.14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 e infrações e sanções previstas no art. 155 e seguintes da mesma Lei.

12.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados pela autoridade competente, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório, em regular processo administrativo, observadas as normas e princípios aplicáveis.

12.3 Será seguido a Legislação de Licitações, para quaisquer fatos necessário no que pertine a matéria de extinção de contrato.

12.4 O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço de todos os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já e fetuados e por ventura ainda devidos; e

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 Em caso de extinção contratual por iniciativa do **CONTRATANTE**, e desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido para a rescisão, o **CONTRATANTE** obriga-se a restituir o valor pago pelo **CONTRATADO**, proporcionalmente, ao prazo restante para o término do **CONTRATO**, corrigido pelo IPCA verificado no período compreendido entre a data do pagamento do preço e o recebimento, pelo **CONTRATADO**, dos valores a ele devidos pela **CONTRATANTE**.

12.5.1 A denúncia ou a rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas neste **CONTRATO**, implicará além da restituição do valor estipulado no item anterior, proporcional ao prazo restante para o término do **CONTRATO**, na aplicação, em favor do **CONTRATADO**, de uma multa em valor equivalente a 5%(cinco por cento) do valor atualizado pago pelo **CONTRATADO**.

12.5.2 Outras previsões, estão elencadas na 'cláusula décima'.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPARAÇÃO DE DANOS

13.1 As partes obrigam-se a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, estes devidamente comprovados e desde que imediativos à execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Tapera, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas com as cláusulas e condições aqui pactuadas, **as partes** firmam o presente **CONTRATO** em 03(três) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Tapera/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE TAPERA/RS Contratante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Contratada
--	--

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2024
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº. 988/2024
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2024 e seus anexos, a saber:

PROPOSTA DE PREÇO			TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO
			Concorrência Eletrônica	2/2024
Item	Qtde	Un	Descrição	Preço Global
1	1	Un	A concessão com ônus, para a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura de Tapera	

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para atender o objeto do certame, conforme previsto neste Edital.
2. Declaramos que o preço da proposta, compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços a atender o objeto do presente Edital.
3. Declaramos que o prazo de validade para nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
4. Declaro a aceitação de todas as condições editalícias.

 Representante Legal
 | Assinatura

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2024
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº. 988/2024

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E MODELO DE
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ao Agente de contratação do Município

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 02/2024**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA ou impedida para licitar ou contratar como poder público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Declaramos que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2024
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº. 988/2024

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., através do presente, credencio(a) Sr(a)....., portador(a) de cédula de identidade nº....., CPF nº..... a participar da licitação instaurada pelo município de Tapera, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob o n.º 02/2024**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar o contrato administrativo.

_____, em _____ de _____, de 2024.

Representante Legal
(Firma Reconhecida)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2024
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº. 988/2024

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 2006.

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu

_____ (contador, ou representante legal), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº **02/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Data

(Contador)
CRC

(Representante Legal)